

**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 181/95 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995.**

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a firmar acordo de parcelamento de dívida, ora no contencioso, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA e EU. Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de São Miguel do Araguaia e no âmbito de sua competência, a firmar acordo de parcelamento de dívida, ora no contencioso, no mínimo em 60(sessenta) meses, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos e na forma prevista na Lei Federal nº 8.620/93, em combinação com o dispositivo nesta lei.

**Parágrafo Único** - O Valor principal da dívida, ora negociada, é de 162.311,86 UFIRs, mais encargos, referente ao período de competência Janeiro/91 a Dezembro/92

**Art. 2º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar, vincular e permitir o comprometimento das parcelas do FPM - Fundo de participação dos Municípios, inclusive apropriação ou retenção, tanto para honrar as prestações relativas ao débito principal e seus serviços, quanto para com as parcelas normais e futuras decorrentes de quaisquer das obrigações para com o INSS, desde que reconhecidas legalmente devidas.

**Art. 3º** - Fica, o Município de São Miguel do Araguaia, por força desta Lei, obrigado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias e específicas destinadas a cobertura das


obrigações contraídas por força desta e de outras leis, para com o INSS, tanto para com a dívida fundada quanto para com os seus serviços, bem assim as, porventura existentes ou existir, em razão de contratação de pessoal pelo regime da CLT.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, créditos especiais para ocorrer as despesas relativas ao débito, ora parcelado, especialmente quanto a parte obrigacional em regime de caixa, para os exercícios de 1.995 e 1.996, se fizerem necessários.

**Parágrafo Unico** - Na hipótese de existências de saldos orçamentários suficientes, as despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente da suso referida Lei Federal nº 4.320/64.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10(dez) dias do mês de Novembro de 1.995.

  
Euler César de Freitas  
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente da Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Nilma Moreira Tolentino  
-Sec. da Administração-